

A photograph of several telecommunication towers with large satellite dishes, set against a vibrant sunset sky with shades of orange, pink, and blue. The towers are silhouetted against the bright background. A white curved shape is at the bottom of the image.

DEMAREST

REFORMA TRIBUTÁRIA

E O SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

REFORMA TRIBUTÁRIA
E O SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

The background features a complex, glowing blue grid of interconnected lines that form a series of overlapping triangles and polygons. This grid is set against a dark blue gradient. Scattered throughout the grid are numerous small, bright orange and yellow particles, some of which are blurred, creating a sense of motion and depth. The overall aesthetic is futuristic and technological.

DO QUE SE TRATA A REFORMA?



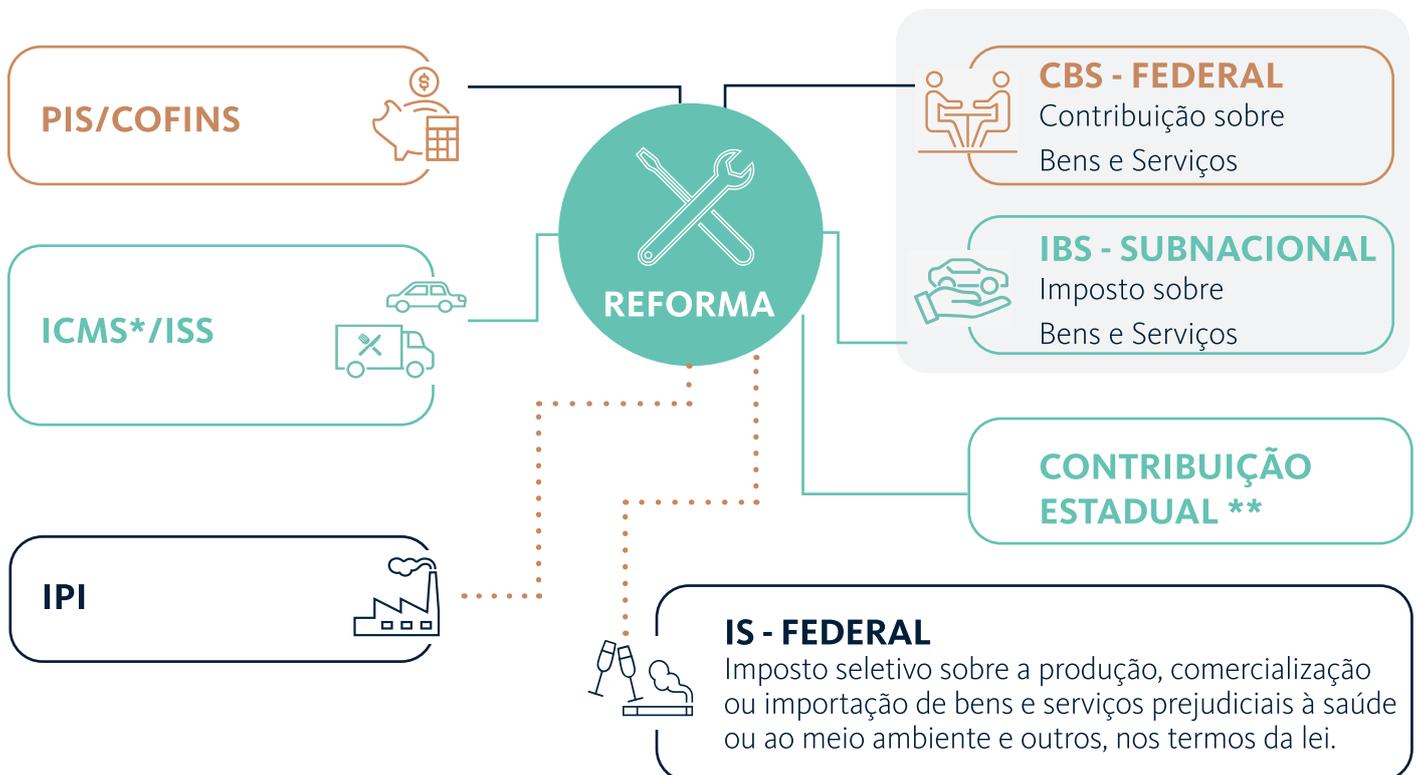
Reforma da tributação do consumo, com a substituição de tributos atuais.



Reforma pautada em simplificação, transparência, justiça tributária, fim da guerra fiscal e proteção ao meio ambiente.

O QUE MUDA?

IVA - DUAL



* Os adicionais de ICMS destinados aos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza também serão extintos.

** Incidente sobre produtos primários e semielaborados.

The image features a dark blue background with a subtle pattern of documents and a pen. In the foreground, there are several stacks of silver coins. The central stack is the tallest, with approximately 10 coins. To its left is a shorter stack of about 5 coins. In the bottom left corner, two individual coins are visible. The text 'IBS E CBS' is overlaid in a bold, orange font on the left side of the image.

IBS E CBS

IBS E CBS

MESMA ESTRUTURA BÁSICA

- Fatos geradores.
- Imunidades.
- Bases de cálculo.
- Regras de não cumulatividade e creditamento.
- Sujeitos passivos.
- Hipótese de não incidência.
- Regimes específicos ou diferenciados.



Base ampla de incidência

Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.



Base de cálculo

Tributos serão calculados por fora.



Princípio do destino no IBS

Imposto será devido ao Estado e Município do destino dos bens e serviços.



Alíquotas de referência fixadas por resolução do Senado Federal

Estados e municípios poderão fixar suas alíquotas por meio de leis específicas, que devem ser as mesmas para todas as operações com bens ou serviços (salvo as exceções constitucionais).



Não incidirão sobre as exportações, com garantia da manutenção de créditos

NÃO CUMULATIVIDADE

IBS e CBS com não cumulatividade plena, à exceção de bens e serviços de uso e consumo pessoal, aquisição de bens e serviços isentos ou imunes e outras exceções constitucionais (ex.: regimes diferenciados).

Possibilidade de vincular crédito ao efetivo pagamento em determinadas situações.

Lei complementar definirá a forma e prazo de ressarcimento de saldos credores.

SALDOS CREDITORES ATUAIS

Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar

A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo

Possibilidade de transferência do saldo a terceiros caberá à lei complementar



Créditos devem ser admitidos pela legislação e homologados pelo estado correspondente

Possibilidade de compensação com IBS pelo prazo remanescente (ativos) e por 240 meses (demais)

Não há qualquer previsão de compensação ou restituição de saldos credores de PIS/Cofins e IPI.

COMO AFETA O SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

SITUAÇÃO ATUAL

Serviços de telecomunicação, em regra, estão sujeitos ao ICMS. Entretanto, existe uma série de divergências tributárias para o setor:



dúvidas sobre a incidência do ICMS nos serviços preparatórios e suplementares;



dúvidas sobre a incidência de ICMS ou ISS sobre SVAs;



dúvidas sobre a incidência do ICMS na locação de equipamentos e em questões envolvendo créditos do imposto, no caso de bens locados/cedidos em comodato;



dúvidas sobre a incidência de ICMS ou ISS na disponibilização de conteúdo;



nos casos de serviços não medidos que envolvam localidades situadas em diferentes unidades da Federação e cujo preço seja cobrado por períodos definidos, o ICMS é recolhido em partes iguais para as unidades da Federação onde estiverem localizados o prestador e o tomador;



conflitos relacionados aos créditos sobre ativos em circulação;



dúvidas quanto à incidência de ICMS, ISS, ou ambos, em contratos mistos e complexos; e



dúvidas sobre a aplicação do PIS/Cofins no regime não cumulativo sobre SVAs e serviços preparatórios e suplementares.

PROPOSTA: SUBSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS ATUAIS

CBS à União Federal e IBS devido ao estado e município do destino



Passam a ser cobrados em 2026 sobre bens materiais, imateriais, direitos ou serviços.

Imposto Seletivo



Possibilidade de cobrança do Imposto Seletivo na produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei.

ICMS e ISS



Serão gradativamente reduzidos entre 2029 e 2032, e extintos em 2033.

PIS e COFINS

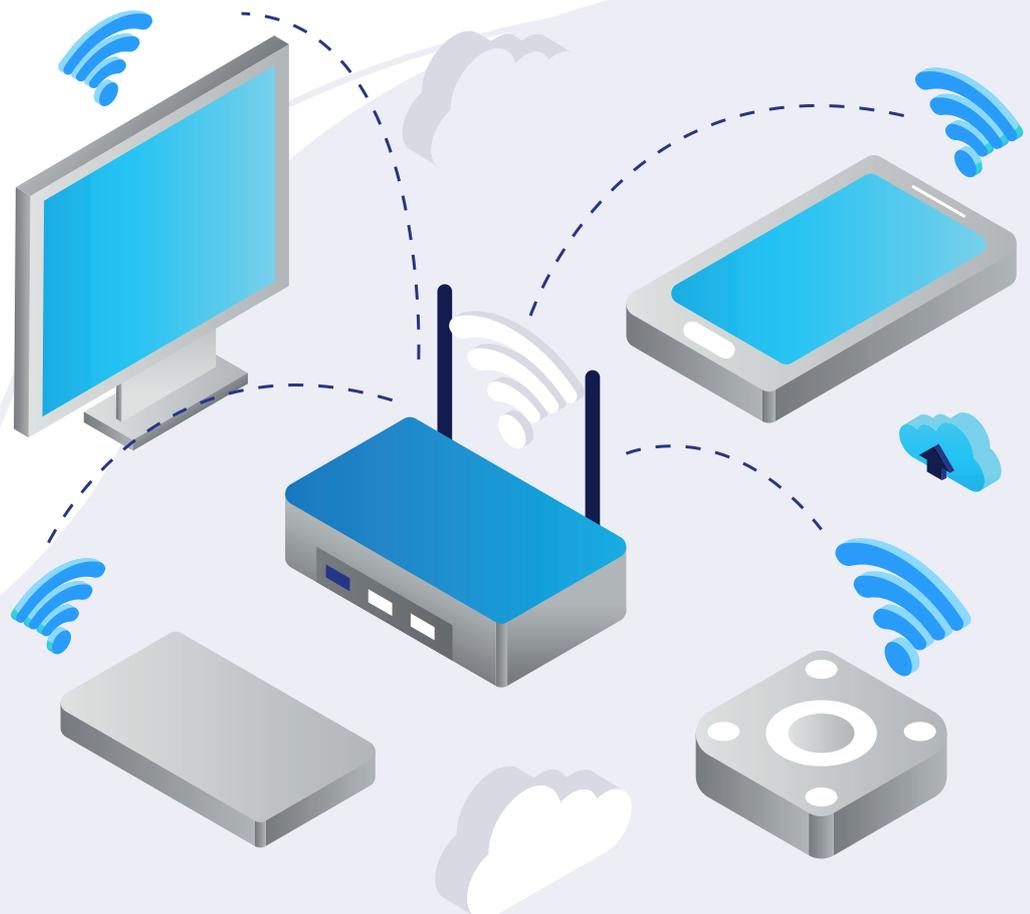


Serão extintos em 2027.

IPI



Redução do IPI a 0% em 2027, com posterior extinção.
(com exceção dos bens produzidos na Zona Franca de Manaus)



PONTOS DE ATENÇÃO PARA O SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES



IBS e CBS incidirão sobre quaisquer operações com bens materiais ou imateriais, inclusive serviços, o que englobaria as operações com serviços de telecomunicação.



A criação do IBS e da CBS, em tese, encerraria as dúvidas envolvendo ICMS ou ISS nos serviços preparatórios, suplementares, SVAs, disponibilização de conteúdo etc.



Operações não tributadas anteriormente pelo ICMS ou ISS passam a ser potencialmente sujeitas ao IBS e CBS (ex. arrendamento/locação), mas concederão crédito aos contratantes/adquirentes pessoas jurídicas.



Operações hoje potencialmente tributadas pelo ISS (SVAs, disponibilização de conteúdo) podem sofrer aumento da carga tributária.



IBS e CBS serão cobrados no destino/local de consumo, nos termos da lei complementar: possível dificuldade de identificação do local de destino nas operações envolvendo o setor de telecomunicação.



Potencial encerramento das polêmicas envolvendo o recolhimento de tributos em serviços medidos ou não medidos.



Serviços de telecomunicação poderão gerar créditos de IBS e CBS a quaisquer contribuintes.



Não há previsão de alíquotas diferenciadas para serviços de telecomunicação em razão de sua essencialidade.



Quaisquer serviços de comunicação poderão ser submetidos ao Imposto Seletivo, ou apenas aqueles prejudiciais à saúde e ao meio ambiente? Em caso positivo, como enquadrar Telecom com prejuízo à saúde e ao meio ambiente?



Falta de clareza sobre a possibilidade de cobrança do Imposto Seletivo sobre bens utilizados no setor de telecomunicações que sejam prejudiciais ao meio ambiente (instalação de torres, postes etc.).



Contribuições setoriais não são endereçadas na PEC.

DEMAREST



EQUIPE - TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamaral@demarest.com.br
+55 11 3356 1571



AMANDA CAVALCANTE
ADVOGADA
acavalcante@demarest.com.br
+55 11 3356 1704



JATYR GOMES NETO
ADVOGADO
jsgomes@demarest.com.br
+55 11 3356 1997



NICOLLE ROBLES
ADVOGADA
nrobles@demarest.com.br
+55 11 3356 1794



RAPHAEL RODRIGUES
ADVOGADO
rarodrigues@demarest.com.br
+55 11 3356 1826

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004

ÁREA TRIBUTÁRIA: DE MAIS SÓCIOS E SÓCIAS



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809



KATIA ZAMBRANO
SÓCIA
kzambrano@demarest.com.br
55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO
SÓCIO
mpedroso@demarest.com.br
+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA
SÓCIO
mannunziata@demarest.com.br
+55 11 3356 2187



PRISCILA FARICELLI
SÓCIA
pfaricelli@demarest.com.br
+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI
SÓCIO
rcasarini@demarest.com.br
+55 11 3356 2002



VICTOR LOPES
SÓCIO
vlopes@demarest.com.br
+55 11 3356 1692

DEMAREST



DEMAREST.COM.BR